



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 335

Recife - Quarta-feira, 31 de julho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 033/2019

Recife, 29 de julho de 2019

CONSIDERANDO o requerimento da Coordenação do CAOP Patrimônio Público, conforme teor do Ofício nº 607/2019, Arquimedes nº 2019/197969;

CONSIDERANDO a criação do “Grupo Resolutivo” pelo CAOP Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, composto pelos Membros abaixo relacionados, para debater e elaborar Resolução, que terá por finalidade a regulamentação de parâmetros procedimentais a serem observados para a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta, envolvendo hipóteses configuradoras de improbidade administrativa e Acordo de Leniência;

I - Ficam dispensados do expediente das respectivas Promotorias de Justiça em que atuam, para participarem das reuniões do referido Grupo de Trabalho, previamente agendadas pela Coordenadora do CAOP Patrimônio Público, os seus membros integrantes, desde que não tenham audiências de réus presos e menor privado de liberdade e/ou sessão do Tribunal do Júri.

II – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Aviso, para a conclusão dos trabalhos do “Grupo Resolutivo”.

MEMBROS INTEGRANTES:

Maria Aparecida Barreto da Silva – Coordenadora do CAOP Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor e do Grupo Resolutivo
Eliane Gaia Alencar Dantas – Coordenadora do CAOP Criminal

Alice de Oliveira Morais
Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Bianca Stella Azevedo Barroso
Domingos Sávio Pereira Agra
Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Vanessa Cavalcanti de Araújo
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO Nº 034/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, em atenção ao pleito da ESMP e visando o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, nos dias estabelecidos pelo cronograma da Escola Superior, todos os membros relacionados abaixo, para que possam efetivamente participar da programação do Curso de Desenvolvimento de Liderança;

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e

sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR que os membros requeiram ao juízo a antecipação de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Tema: Curso de Desenvolvimento de Liderança
Horário: 08:30h às 12h30h e das 14h às 18h
Período: De 05/08 a 26/11/2019 (Quinzenalmente)
Local: Escola Superior do Ministério Público

Recife, 30 de Julho de 2019.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.957/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2019.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.958/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0541/19-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, impossibilitando a aplicação da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO ainda que, a partir de setembro do corrente, deverá ser cumprida, na íntegra, a referida Determinação do CNMP, conforme despacho exarado no procedimento nº 0005008-4/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 01/08/2019 a 31/08/2019, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, em razão do afastamento da Bela. Maria da Glória Gonçalves Santos.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.959/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0541/19-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, impossibilitando a aplicação da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO ainda que, a partir de setembro do corrente, deverá ser cumprida, na íntegra, a referida Determinação do CNMP, conforme despacho exarado no procedimento nº 0005008-4/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 01/08/2019 a 31/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/08/2019 a 31/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.960/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria

de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0541/19-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, impossibilitando a aplicação da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO ainda que, a partir de setembro do corrente, deverá ser cumprida, na íntegra, a referida Determinação do CNMP, conforme despacho exarado no procedimento nº 0005008-4/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2019 a 31/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/08/2019 a 31/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.961/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício nº 024/2019 – Coordenadoria;

CONSIDERANDO a pendência no cumprimento, em sua íntegra, da Determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme item 4.1.5. do Relatório Conclusivo de Correição Geral – 2018, havendo necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça garantir a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO ainda que, a partir de setembro do corrente, deverá ser cumprida, na íntegra, a referida Determinação do CNMP, conforme despacho exarado no procedimento nº 0005009-5/2019;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/08/2019 a 31/08/2019, em razão do afastamento da Bela. Taciana Alves de Paula Rocha, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/08/2019 a 31/08/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.962/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 01/08/2019 a 20/08/2019, em razão das férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.963/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2019 a 20/08/2019, em razão das férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.964/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Pesqueira, conforme comunicado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Belas. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, e ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, ambas de 2ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, nos feitos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Pesqueira a partir de 23/07/2019 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.965/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no procedimento administrativo nº 0004933-1/2019, em atendimento aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, durante o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 01/08/2019 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.966/2019
Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do titular do cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, mediante apresentação de relatório das atividades e justificativas que demonstram relevante interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no procedimento administrativo nº 0004933-1/2019, em atendimento aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, c/c 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Titular, durante o período de 01/08/2019 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.967/2019
Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, a partir de 01/08/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.968/2019
Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.608/2019, publicada no Diário Oficial de 17/06/2019;

CONSIDERANDO a solicitação do Membro infraindicado, conforme comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda o teor do despacho exarado no procedimento administrativo nº 0005010-6/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de prejuízo à prestação ministerial, bem como a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.052/2019, durante o período de 01/08/2019 a 31/10/2019.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 16/08/2019 a 31/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.969/2019
Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o teor do despacho exarado no procedimento administrativo nº 0005010-6/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de prejuízo à prestação ministerial, bem como a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2019 a 31/10/2019.

II – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para atuar nos feitos do II Colégio Recursal de Caruaru durante o período de 01/08/2019 a 31/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.970/2019
Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 29/07/2019 a 17/08/2019, em razão da licença paternidade do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.971/2019
Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.839/2019, publicada no Diário Oficial de 16/07/2019;

CONSIDERANDO a solicitação do Membro infraindicado, conforme comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de prejuízo à prestação ministerial, bem como a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Bel. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.063/2019, durante o

período de 05/08/2019 a 30/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.972/2019
Recife, 30 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de prejuízo à prestação ministerial, bem como a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 05/08/2019 a 30/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 144
Recife, 30 de julho de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 165989/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/07/2019

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10(dez)dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 165852/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/07/2019

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diretamente à ATMA Constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 165929/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165953/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2018, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-Constitucional para elaboração do parecer.

Número protocolo: 165971/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Ciente. Providencie-se Portaria de exercício e de dispensa do substituto a partir de 06/08/2019.

Número protocolo: 165961/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165962/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo. registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 165974/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 165956/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas à Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, Coordenadora do CAOP Criminal, para participar do IX Encontro Nacional do MP no Controle Externo da Atividade Policial, a se realizar em Brasília - DF nos dias 20 e 21.08.2019, com saída no dia 19.08 e retorno no dia 21.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 165757/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença médica ao requerente, a partir de 27/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165892/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença médica ao requerente, a partir de 26/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165950/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 164933/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. Pedido tramitou através do SIIG 0004929-6/2019 devido a problemas no Requerimento Eletrônico na PJ Caruaru.

Número protocolo: 163473/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 163472/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 163856/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 30/07/2019

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 164868/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 165073/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 162349/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de Outubro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 165869/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 165534/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
 Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 165324/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir de 25/07/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165709/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 24/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 0025/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165322/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 2 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 25/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161729/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: SARA SOUZA SILVA
Despacho: Arquite-se, face perda de objeto em decorrência da aposentadoria da requerente, publicada através da POR PGJ nº 1810/2019.

Número protocolo: 165810/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 165791/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 165149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/08/2019, referente ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165766/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para participar do evento da Comissão da Infância e Juventude "Meios Alternativos de Solução de Conflitos com Ênfase na Infância e Juventude", a se realizar em Brasília-DF nos dias 20 e 21.08.2019, com saída no dia 19.08 e retorno no dia 21.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 165513/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 165314/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 30/07/2019

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas ao Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar do X Encontro Nacional do MP no Sistema Prisional, a se realizar em Brasília - DF nos dias 20 e 21.08.2019, com saída no dia 19.08 e retorno no dia 21.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 163056/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de Agosto/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 164952/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE, em virtude da grande quantidade de diárias para outros membros, no corrente mês. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164970/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE, em virtude da grande quantidade de diárias para outros membros, no corrente mês. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163040/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/ 2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162820/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/07/2019
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 162859/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 162858/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 162049/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, à Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, para, participar de Reunião sobre "Formulário Frida: avaliação de risco em casos de violência doméstica contra mulheres", a se realizar no plenário do CNMP, em Brasília-DF no dia 07.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DESPACHOS Nº 2014/1715738 Recife, 30 de julho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2014/1715738
 Doc. nº 4607557
 Interessado: Corregedoria Geral do MPPE
 Assunto: propostas de instalação e provimento da 37ª PJDC da Capital
 Acolho o parecer da ATMA e determino o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, para fins de análise da proposta de modificação do cargo de 42º Promotor de Justiça da Substituto da Capital, passando este a figurar como 37º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para exercício das atribuições extrajudiciais referentes aos estabelecimentos prisionais/penitenciárias da Região Metropolitana do Recife. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos
 (atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

DECISÕES Nº 2019/164795, 2019/227579, 2019/227403 e 2019/227821

Recife, 30 de julho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/164795
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa
 Origem: Ofício CGMP nº 725/2019
 Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público
 Assunto: Requer criação de cargo de promotor de Justiça em Vitória do Santo Antão
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, vez que a pretensão aqui deduzida já é objeto de análise no auto de nº 2015/1983687, que se encontra atualmente suspenso, no aguardo de dotação orçamentária necessária à criação do cargo. Desnecessária a juntada do presente requerimento nos autos referidos, porque a informação já se encontra naqueles autos. Publique-se. Comunique-se à interessada por e-mail funcional.
 Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/227579
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa
 Origem: Comunicação interna nº 033/2019
 Interessado: Bruno de Brito Veiga, promotor de Justiça
 Assunto: Requer criação de cargo de promotor de Justiça em Petrolina
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, vez que a pretensão aqui deduzida já é objeto de análise no auto de nº 2017/2587922, que se encontra atualmente suspenso, no aguardo de dotação orçamentária necessária à criação do cargo. Junte-se cópia da comunicação interna nos autos referidos. Publique-se. Comunique-se ao interessado por e-mail funcional.
 Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/227403
 SIIG nº 4166-8/2019 e 4167-0/2019
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa
 Origem: Expediente
 Interessado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, promotor de Justiça
 Assunto: Presta informações sobre relatório do CNMP
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, , vez que a pretensão aqui deduzida já é objeto de análise no auto de nº 2019/188760, registrado em 11/06/2019 e atualmente a cargo da Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos. Junte-se cópia do expediente no auto de nº 2019/188760. Publique-se. Comunique-se ao interessado por e-mail funcional. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/227821
 SIIG nº 4562-8/2019
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa
 Origem: Ofício nº 45/2019
 Interessado: Angela Marcia Freitas Cruz e outros, promotores de Justiça criminais da capital com atuação nos cargos com atribuição perante as Varas do Tribunal do Juri
 Assunto: Criação de promotorias de Justiça criminal na capital
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no processo CPJ nº 005/2018 (auto nº 2017/2860188). Publique-se. Comunique-se aos interessados por e-mail funcional. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos
(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 27/2019-CSMP (Republicação) Recife, 29 de julho de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO (substituindo Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA), Dr. ROBERTO BURLAMARQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 27ª Sessão Ordinária no dia 31/07/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP (em exercício)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 024. Recife, 30 de julho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1693
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 25/07/19
Interessado(a): André Ângelo de Almeida
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1638
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 25/07/19
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1681
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 25/07/19
Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1654
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 25/07/19
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-

Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1628
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 25/07/19
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1888
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 25/07/19
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco e Jamile Figueiroa Silveira
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1886
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1782
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1768
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1876
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Raíssa de Oliveira Santos Lima
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1668
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Raíssa de Oliveira Santos Lima
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1788
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2077
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar.
Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois archive-se em pasta própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 1762
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Ariano Tércio Silva Aguiar
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1850
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): André Ângelo de Almeida
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1921
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1884
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra e Carlos Eduardo Vegetti Vidal
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2096
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1894
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2021
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 29/07/19
Interessado(a): Antônio Arroxelas, Ângela Freitas da Cruz, Erika Garmes Pires Veras e José Edivaldo da Silva
Despacho: Diante da regularidade do presente Relatório de Julgamentos, encaminhado pelos Promotores de Justiça com atuação perante o 4º Tribunal do Júri da Capital, acolho a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar deste órgão correccional e determino o arquivamento do expediente.

Número protocolo Interno: 2031
Assunto: Ofício CGMP nº 0790/2019
Data do Despacho: 25/07/19
Interessado(a): Evisson Fernandes de Lucena
Despacho: Em atenção ao pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, determino que seja oficiado o Departamento de Tecnologia do MPPE, para análise e pronunciamento do Ofício 010/2019-CGP, da Chefia de Gabinete e Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Assunto: Minuta do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos relativos à Corregedoria Geral.
Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
Despacho: Em resposta ao Ofício nº 004/2019, subscrito pela Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda, Membro da Comissão de Avaliação de Documentos e levando em consideração o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, oficie-se a Dra. Gilka Miranda, com a observação sugerida.

Número protocolo Interno: 2097
Assunto: Proposição nº 1.00460/2019-64
Data do Despacho: 25/07/19
Interessado(a): Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior
Despacho: Em face da análise e pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, acolhendo sua sugestão, oficie-se o Conselheiro Nacional com as nossas homenagens, pela proposição em comento.

Assunto: Inspeção nº 070/2019
Data do Despacho: 29/07/19
Interessado(a): Francisco Edilson de Sá Júnior
Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.
Posteriormente, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11384694
Assunto: Inspeção nº 050/2019
Data do Despacho: 29/07/19
Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Inspeção nº 051/2019
Data do Despacho: 29/07/19
Interessado(a): Helena Martins Gomes e Silva
Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.
Posteriormente, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11204106
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 26/07/19
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo
Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: Correição Ordinária nº 083/2019
Data do Despacho: 29/07/19
Interessado(a): Roberto Brayner Sampaio
Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Inspeção nº 069/2019

Data do Despacho: 29/07/19

Interessado(a): ...

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 082/2019

Data do Despacho: 29/07/19

Interessado(a): Maria Amélia Gadelha

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 080/2019

Data do Despacho: 29/07/19

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 081/2019

Data do Despacho: 29/07/19

Interessado(a): Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 078/2019

Data do Despacho: 29/07/19

Interessado(a): Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 077/2019

Data do Despacho: 29/07/19

Interessado(a): Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 079/2019

Data do Despacho: 29/07/19

Interessado(a): Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11233367

Assunto: Instrução Normativa nº 02.19, de 30/04/19, que alterou a Instrução Normativa PGJ nº 01/2019.

Data do Despacho: 29/07/19

Interessado(a): Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional

Despacho: Acolho o Parecer do Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa- Constitucional.

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 30/07/19

Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo interno: 1560

Assunto: Procedimento Administrativo nº 083/2019

Data do Despacho: 26/07/19

Interessado(a): Franklin Alves dos Santos

Despacho: Nesse trilhar, tendo em vista a ausência de indícios de falta funcional ou de quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao reclamante.

Número protocolo interno: 1896

Assunto: Procedimento Administrativo nº 103/2019

Data do Despacho: 26/07/19

Interessado(a): Franklin Alves dos Santos

Despacho: Ante o exposto, tendo em vista que a matéria veiculada na exordial não se encontra afeta a este Órgão Correcional, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao requerente.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 628/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor o teor do Processo 19.20.0364.0007477/2019-86, protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.306-8, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante 10 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.817-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 629/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0527.0007029/2019-37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor AMÓS FELIX DE SOUZA, Telefonista, matrícula nº 188.986-9, lotado na Promotoria de Justiça de Paulista, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de 20 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular ERICKA RIBEIRO CORREIA NOLASCO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.088-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 630/2019

Recife, 30 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, também, o Ofício nº 073/2019, da Promotoria de

Justiça de Condado, datado de 08/07/2019 e protocolado sob o nº 5001-6/2019,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RODRIGO CRUZ HOLMES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.954-0, nas Promotorias de Justiça de Macaparana;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01º/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 631/2019

Recife, 30 de julho de 2019

PORTARIA – POR - SGMP- 631/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 30/07/2019.

Recife, 30 de julho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 30/07/2019.

Número protocolo: 165784/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 164349/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 164873/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAUJO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165135/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença para trato de interesse particular
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
 Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 165778/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 30/07/2019
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
 Despacho: Para análise e pronunciamento.

Recife, 30 de julho de 2019.

Mavial de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
 No dia 26/07/2019.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0002666-2/2019
 Requerente: Sra. Zilda Maria de Albuquerque Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para pronunciamento.

Expediente: Procedimento Administrativo
 Processos nº: 0018163-1/2018, 0020161-1/2018, 0004333-4/2018, 0002819-2/2018, 0011943-0/2018, 0003090-3/2019, 0017721-0/2018, 0018699-6/2018, 0006574-4/2018, 0019110-3/2018.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Encaminhado para pronunciamento.

Expediente: Procedimento Administrativo
 Processos nº 0004521-3/2010, 001935-0/2017, 30638-2/2010, 0052640-8/2013, 0040439-2/2012, 001920-3/2018, 003370-4/2018, 0026047-1/2016, 0008479-1/2013, 0010146-3/2013, 0019900-1/2013, 0000313-7/2012.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-C. Encaminhado para pronunciamento.

Recife, 29 de Julho 2019.

Mavial de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:
 No dia 30/07/2019.

Expediente: CI Nº 032/2019
 Processo nº 0004755-3/2019
 Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Providenciado. Arquive-se.

Expediente: CI Nº 021/2019
 Processo nº 0003170-2/2019
 Requerente: Sra. Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 192/19
 Processo nº 0004835-2/2019
 Requerente: Dr. Josenildo da Costa Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Considerando as informações prestadas pela CMGP. Encaminhado as informações solicitadas.

Expediente: OF Nº 067/2019
 Processo nº 004086-0/2019
 Requerente: Dr. Edson de Miranda Cunha Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM. Acolho na íntegra o que foi explanado, encaminhado para as devidas providências, no sentido de que se efetive o bloqueio dos vencimentos do servidor, prosseguindo-se com a abertura do Processo Administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

Expediente: OF Nº 648/2019
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao CAOP/PPTS. Segue para análise e providências

Expediente: OF Nº 052/2019
 Processo nº 0004514-5/2019
 Requerente: Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para que seja providenciada a documentação necessária junto à Promotoria de Justiça.

Expediente: OF Nº 073/2019
 Processo nº 0005001-6/2019
 Requerente: Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 020/2019
 Processo nº 004182-6/2019
 Requerente: Sra. Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa, após encaminhar à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: OF Nº 955/2019
 Processo nº 0004158-0/2019
 Requerente: Dra. Alice de Oliveira Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e providências.

Expediente: OF Nº 256/2019
 Processo nº 0004954-4/2019
 Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Encaminhado para análise e pronunciamento urgentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: OF Nº 296/2019
 Processo nº 0004284-0/2019
 Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Russeaux Vieira de Araújo
 Promotor de Justiça

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0005007-3/2019
 Requerente: Sr. Ibson Tavares de Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

PORTARIA Nº 01/2019
Recife, 23 de julho de 2019
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AUTO MPPE 2019/218259

PORTARIA 01/2019

O Ministério Público de Pernambuco, por do seu Representante, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, e 129, I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal; pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelo art. 26 da Lei 8.625/95; pelo art. 4º, parágrafo único, do CPP, e pelas Resoluções 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 004/04, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco, além de outras normas aplicadas à espécie;

Recife, 30 de julho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01/2019..
Recife, 23 de julho de 2019
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AUTO MPPE 2019/237646

PORTARIA01/2019

O Ministério Público de Pernambuco, por do seu Representante, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, e 129, I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal; pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelo art. 26 da Lei 8.625/95; pelo art. 4º, parágrafo único, do CPP, e pelas Resoluções 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 004/04, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco, além de outras normas aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Moreno, no sentido de que o adolescente P. H. N. dos S. teria sido vítima de abuso ou assédio sexual praticado por pessoa da rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente de Moreno;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca do fato, que, em tese, constitui crime;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Moreno, no sentido de que o adolescente P. H. N. dos S. teria sido vítima de abuso ou assédio sexual praticado por pessoa da rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente de Moreno;

1. Nomear o servidor José Carlos Silva de Queiroz para funcionar como secretário escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;
2. Inicialmente, a juntada das peças de informação coletadas e do aparelho de telefone celular entregue pela genitora da vítima, para fins de perícia;
3. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;
4. Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca do fato, que, em tese, constitui crime;

Recife, 23 de julho de 2019.

Russeaux Vieira de Araújo
 Promotor de Justiça

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

1. Nomear o servidor José Carlos Silva de Queiroz para funcionar como secretário escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;
2. Inicialmente, a juntada das peças de informação coletadas e do aparelho de telefone celular entregue pela genitora da vítima, para fins de perícia;
3. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;
4. Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2019.

PORTARIA Nº n. 017/2019
Recife, 29 de julho de 2019
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA n. 017/2019
 IC n. 014/2019
 Autos Arquimedes 2019/144120

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente formalizado consistente em denúncia, recebida pelo sistema eletrônico de Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando a existência de uma suposta obra que ocasiona o desmatamento, consistente na supressão de uma área verde, localizada por trás do Hotel Uno, na zona urbana deste município de Carpina, causando prejuízos aos moradores e, possivelmente, danos ao meio ambiente local;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Reiterem-se os expedientes ofícios n. 188 e 189/2019, constantes nos autos;

3. Oficie-se à CPRH para realizar fiscalização ambiental na área do possível desmatamento, concernente na supressão de área verde, localizada por trás do Hotel Uno, na zona urbana deste município de Carpina, causando prejuízos aos moradores e, possivelmente, danos ao meio ambiente local, encaminhando relatório de fiscalização a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias;

4. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Meio Ambiente para conhecimento;

6. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

7. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 29 de julho de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME VIEIRA CASTRO
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

PORTARIA Nº 09/2019
Recife, 29 de julho de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Auto 2019/19985

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções RES-CSMP nº 003/2019 e RES CSMP 001/2016 do Egrégio CSMP do MPPE, e RES-CNMP 023/2007 e RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 46/2019, no bojo da qual se refere o aumento da mortalidade de abelhas nas proximidades de área de irrigação em decorrência da utilização de agrotóxicos neste Município de Petrolina-PE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 dispõe em seu art. 1º, que "poderá ser instaurado o Inquérito Civil fático que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica nº 03/2019, encaminhada por representante do Cemafauna – Univasf (Centro de Manejo de Fauna da Caatinga – Universidade Federal do Vale do São Francisco), segundo a qual análises químico cuticulares de abelhas submetidas a cromatografia gasosa resultaram na demonstração da correlação entre o uso de agrotóxicos em lavouras agrícolas e a mortalidade de abelhas;

CONSIDERANDO que a mesma Nota Técnica nº 03/2019 concluiu que as análises toxicológicas feitas em matrizes de abelhas africanizadas apresentaram altos níveis de agrotóxicos com frequência de contaminação de cerca de 70% (setenta por cento) das substâncias fipronil, tiametoxam, dinotefuran, imidaclopride, nitenpiram, acetamipride e tiaclopride;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

CONSIDERANDO que polinização estabelece a produtividade das plantas e dos animais em quase todos os ecossistemas terrestres e seu declínio pode levar à extinção de plantas e animais, provocando mudanças na paisagem e nas funções do ecossistema, sendo essencial destacar que para que o pólen seja transferido para flores diferentes, é necessário um agente que promova esse movimento, o chamado agente polinizador, a saber, a água (hidrofilia), o vento (anemofilia) e, principalmente, os animais (zoofilia), especialmente insetos, comumente as abelhas;

CONSIDERANDO que os fatores que mais contribuem para a redução da diversidade de abelhas são a fragmentação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

habitats, que tem sua origem nos desmatamentos; o uso de pesticidas em culturas agrícolas e a introdução de espécies capazes de competir com as abelhas nativas, principalmente pelos recursos florais;
CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela, motivado pela incipiência dos dados reunidos até o momento;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com as seguintes deliberações:

- a) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
 b) Designe-se reunião com representantes da ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, AMMA - Agência Municipal do Meio Ambiente, CEMAFUNA - Centro de Manejo de Fauna da Caatinga e presidente da ASCAMP – Associação dos Criadores de Abelhas do Município de Petrolina.
REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;
PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 29 de julho de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti
 Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIAS Nº 30/2019, 31/2019, 32/2019, 33/2019, 34/2019
Recife, 30 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA
 Número do documento: 11386507.
 Número do Auto: 2019/14616.

PORTARIA Nº 30/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 011/2019, instaurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades na Escola Murilo Braga, por parte da gestão;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério

Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se o servidor Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
5. Reitera-se o ofício nº 0748/2019.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de julho de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA
 Número do documento: 11386364.
 Número do Auto: 2019/21198.

PORTARIA Nº 31/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 018/2019, instaurado para apurar a denúncia de possíveis práticas abusivas contra a aluna por parte da gestora da Escola Espaço Aberto do Saber;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se o servidor Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
5. Reitere-se o ofício nº 0687/2019.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de julho de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 32/2019

Número do documento: 11386413.
Número do Auto: 2019/30680.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 023/2019, instaurado para apurar a denúncia de extrema vulnerabilidade e maus tratos sofridas pela idosa Ivanise Figueirôa Cavalcante, por parte de seus familiares;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos

acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se o servidor Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
5. Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de julho de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA IC N.º 33/2019

Número do documento: 11386402.
Número do Auto: 2019/35779.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 024/2019, instaurado para apurar a denúncia de situação de negligência enfrentada pela idosa Gilda Maria Teixeira;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se o servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Certifique-se da existência de resposta ao que fora deliberado na última audiência, em caso negativo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de julho de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 34/2019

Número do documento: 11386475.
Número do Auto: 2019/40507.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 029/2019, instaurado para apurar a denúncia de situação de negligência enfrentada pela Sra. Ivanete Ana de Santana;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a

respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se o servidor Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
5. Reitere-se o ofício nº 0448/2019.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de julho de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIAS Nº nº 029/2019-17ª. 030/2019, 031/2019
Recife, 29 de julho de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 029/2019-17ª.
DENUNCIANTE: Anônimo
DENUNCIADO: Supermercado Soberano
ASSUNTO: Índices de armazenamento inadequado com a presença de ratos no depósito do supermercado Soberano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada sob o nº 11371837 (Manifestação nº 64550062019-9), relatando a possível presença de ratos no depósito do Supermercado Soberano e, bem assim, armazenamento inadequado dos produtos ali contidos;

CONSIDERANDO que o denunciante solicita fiscalização deste Parquet, em parceria com a Vigilância Sanitária, para que se constate a realidade do dia a dia do supermercado;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos contidos na Carta Magna de 1988;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, bem como a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 029/2019-17ª, em face do Hospital São Marcos, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se o representante legal do Supermercado Soberano para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na Notícia de Fato (doc. em anexo);

4 – Oficie-se a VISA Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no depósito do estabelecimento comercial denominado “Supermercado Soberano”, encaminhando-nos relatório conclusivo da inspeção;

5- Oficie-se ao Procon/PE e ao Procon /Recife, a respeito de reclamações envolvendo o supermercado investigado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e providências de praxe.

Pelo cumprimento.

Recife, 29 de julho de 2019.

Rosa Maria de Andrade

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 030/2019-17ª

DENUNCIANTE: Anônimo

DENUNCIADO: SOCICAM

ASSUNTO: Índícios de cobrança abusiva aos usuários do Terminal Integrado de Passageiros (TIP do Curado) para utilizarem o banheiro do primeiro andar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada sob o nº 11294468 (Manifestação nº 64403062019-8), relatando indícios de cobrança abusiva no valor de R\$ 1,00 (um real) aos usuários do Terminal Integrado de Passageiros (TIP – Curado), para utilizarem o banheiro do primeiro andar, enquanto esperam o ônibus;

CONSIDERANDO que o denunciante, anônimo, relata que a cobrança é feita em espécie, na porta do banheiro, e os idosos e deficientes que se recusam a pagar são obrigados a se deslocarem até o banheiro do térreo, que é gratuito, necessitando de ajuda de parentes e amigos para se deslocarem, uma vez que as escadas rolantes foram retiradas do terminal;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos contidos na Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 030/2019-17ª em face do SOCICAM, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se o representante legal da SOCICAM, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na Notícia de Fato (doc. em anexo);

4 – Oficie-se ao PROCON/PE e ao PROCON/RECIFE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a existência de reclamações contra a SOCICAM, nos últimos 12 (doze) meses, especificando o objeto de todas elas.

Recife, 29 de julho de 2019

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 031/2019-17ª

DENUNCIANTE: Elayne Parisina Dutra Cabral de Carvalho

DENUNCIADO: Restaurante Chica Pitanga

ASSUNTO: Suposta dupla cobrança em restaurante serf service “no peso”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada sob o nº 11294599 (Manifestação nº 644250622019-2), relatando indícios de prática abusiva realizada pelo restaurante Chica Pitanga ao cobrar em duplicidade tanto pelo consumo prévio quanto pelas sobras da refeição;

CONSIDERANDO que a denunciante, Sra. Elayne Parisina, alega que, caso o consumidor não coma toda a refeição e deseje levar o resto da alimentação para casa, o estabelecimento denunciado pesa, novamente, a sobra da comida, e cobra um novo valor, além da embalagem para consumo;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos contidos na Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, como também a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 031/2019-17ª em face do Restaurante Chica Pitanga, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se o representante legal do Restaurante Chica Pitanga, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na Notícia de Fato (doc. que seguirá em anexo);

4 – Oficie-se ao PROCON/PE e ao PROCON/RECIFE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre a existência de reclamações contra o Restaurante Chica Pitanga, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando o objeto de todas elas e providências de praxe.

Pelo cumprimento.

Recife, 29 de julho de 2019

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 075/2019**Recife, 30 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 075/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/370084

DOCUMENTO Nº11389649

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: EMPRESA RODOVIÁRIA BORBOREMA

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de transporte público coletivo intermunicipal prestado pela empresa Rodoviária Borborema na linha Recife/Vitória/Via Jaboatão;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Observo que a EPTI não se pronunciou sobre denúncia feita pela empresa Borborema em relação ao transporte irregular prestado por vans que está provocando o esvaziamento do serviço regular de transporte intermunicipal de passageiros.

6. Assim, determino o agendamento de reunião nesta Promotoria de Justiça com a EPTI, as empresas permissionárias do serviço de transporte intermunicipal no Estado de Pernambuco e a ARPE (Agência Reguladora do Estado de Pernambuco), para a discussão do problema, eventuais soluções e ações para combater o transporte irregular no âmbito intermunicipal, expedindo-se as respectivas notificações.

Recife, 30 de julho de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 048 /2019**Recife, 23 de julho de 2019**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 048 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 156/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na dispensação do suplemento alimentar LEITE PKU.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se a SES-PE para que complemente o documento 11292972, informando o tempo previsto para regularizar o fornecimento do leite em questão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não resposta no prazo acima, reitere-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 23 de julho de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIAS Nº - . PORTARIAS -
Recife, 23 de julho de 2019**

Ref.: Nº de auto – 2019/203160 – Doc. nº 11262054
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 066/2016-28PJDC (já arquivado), consistente na notícia da falta de servidores administrativos na Escola Estadual Professor Joel Pontes, dificultando a adequada emissão de documentos de escrituração escolar e a consequente remição de pena dos estudantes matriculados na unidade escolar;

CONSIDERANDO após diligências realizadas nos autos da origem, a Secretaria de Educação do Estado se comprometeu a elaborar ato administrativo prevendo o fluxo de tramitação da elaboração e entrega das declarações de frequência escolar, para fins de remição de pena, mas não se tem notícia, até a presente data, se o referido ato normativo está em vigor ou não (i); além de não ter prestado esclarecimentos conclusivos sobre a lotação de servidores na secretaria da instituição de ensino (ii); razão pela qual deve ser instada para se pronunciar sobre tais questões;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “o ensino será ministrado com base nos seguintes

princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade; (...)”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da regularização da emissão de documentos de escrituração escolar pela Escola Estadual Professor Joel Pontes, para fins de remição de pena dos estudantes matriculados na unidade de ensino;

2) expeça ofício ao Secretário de Educação do Estado, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca: a) da publicação da portaria mencionada no expediente de fl. 190, prevendo o estabelecimento de normas e procedimentos adotados pelos profissionais no âmbito da educação escolar das unidades prisionais do Estado de Pernambuco; b) se houve a total regularização da entrega das declarações de frequência escolar dos presos matriculados na Escola Estadual Professor Joel Pontes; e c) comprovar a lotação de novos servidores para atuar na área administrativa da Escola Estadual Professor Joel Pontes, em especial para executar os procedimentos previstos na normativa mencionada no expediente de fl. 1901;

3) transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).
Recife, 23 de julho de 2019.
ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

Ref.: Nº de auto – 2019/203156 – Doc. nº 11262026
PORTARIA Nº 043/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 053/2014-28PJDC (já arquivado), noticiando a necessidade de adoção de medidas pela Secretaria de Educação do Estado para viabilizar a construção de imóvel escolar no bairro do Pina, contemplando os estudantes com faixa etária compatível com o Ensino Médio;

CONSIDERANDO que após diversas diligências realizadas durante a investigação, restou comprovado que a pasta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estudual de educação acatou a sugestão da comunidade sobre o local do terreno para a construção do imóvel escolar; instou a PERPART para que propusesse a respectiva ação de reintegração de posse sobre o terreno aludido; e elaborou os projetos básicos de construção do novo imóvel escolar, atualmente submetidos à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que em audiência realizada em 18/05/2019, o Secretário-Executivo de Gestão de Rede da Secretaria de Educação do Estado afirmou que até o final do corrente mês seria deflagrado o processo licitatório para construção do imóvel escolar, denominado Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição; momento em que também os presentes foram notificados para comparecer à audiência designada para o dia 07/08/2019, com vistas ao acompanhamento das providências até então adotadas pela pasta estadual de educação sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de sua art. 206, VII, preconiza que o “ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração das medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Estado para viabilizar a construção de escola estadual para atender à demanda de estudantes no bairro do Pina;

2) aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 07/08/2019, às 9h30, ocasião em que o Secretário-Executivo de Gestão de Rede da Secretaria de Educação do Estado deverá apresentar comprovante da deflagração de processo licitatório para a construção do imóvel para o funcionamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição, no bairro do Pina; e

3) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica). Recife, 23 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

Ref.: Nº de auto – 2019/202967 - Doc. nº 11261640

PORTARIA Nº 046/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério

Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 019/2013-28ºPJDC (já arquivado), consistente na notícia da existência de irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Escola Estadual Professor Leal de Barros;

CONSIDERANDO que durante a tramitação da investigação extinta, embora tenha implementado melhorias, a Secretaria de Educação do Estado não conseguiu resolver a totalidade das irregularidades identificadas pelo Apoio técnico em Nutrição no Parecer Técnico nº 020/2016 (fls. 55/60), anunciando apenas o encaminhamento de um projeto para “colocação de muretas com grades e portões de ferro em todo o perímetro do recreio coberto e a ampliação da cozinha com colocação de telas milimétricas com perfil de alumínio e molduras removíveis em todas as aberturas e acréscimo de bancadas de apoio.” (Nota Técnica nº 219/2018 – GAPE, fls. 225/226)1;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de provocar a Secretaria de Educação do Estado, para que comprove a resolução de TODAS as irregularidades pendentes na nota técnica do seu setor de engenharia, submetendo a resposta, em seguida, diante de sua especificidade, à Analista em Nutrição Ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de sua art. 206, VII, preconiza que o “ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração das medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Estado para sanar as irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Escola Estadual Professor Leal de Barros;

2) Expeça-se ofício dirigido ao Secretário de Educação do Estado, encaminhando cópia da presente portaria e do documento técnico de fls. 225/226 (IC antigo), elaborado pela Gerência Geral de Arquitetura e Construção da pasta, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e apresentação de documentação técnica atestando a resolução das irregularidades respeitantes à execução do PNAE na unidade de ensino investigada, em especial aquelas cuja execução dos respectivos serviços foram mencionados na Nota Técnica nº 219/2018 – GAPE;

3) Transcorrido o prazo previsto no expediente do item “2”,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 23 de julho de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

1Todas as folhas mencionadas são dos autos originais.

Ref.: Nº de auto – 2019/200965 – Doc. nº 11255268
PORTARIA Nº 049/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 016/2014-28ªPJDC (já arquivado), noticiando a necessidade de melhorias no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência da Escola Estadual Ulisses Pernambucano;

CONSIDERANDO que a proposta pedagógica da unidade de ensino denunciada merece ser continuamente acompanhada por esta Promotoria de Justiça, para fins de melhor se adaptar à legislação inclusiva hodierna, pois foi criada, originariamente, para ser uma escola especial, contudo hoje se sabe da importância da diversidade na evolução dos seres humanos;

CONSIDERANDO que nesse sentido foi a conclusão da pedagoga ministerial após a última inspeção realizada na escola investigada (Relatório de Averiguações Pedagógicas nº 020/2019, de fls. 715/798 (inquérito antigo):

“7. CONCLUSÃO

A legislação educacional vigente aponta para a necessidade de incluir as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação nas classes comuns de todas as etapas e modalidades da educação básica, o que muito contribui para o desenvolvimento integral de todos os estudantes, inclusive dos estudantes que não integram o público da educação especial”.

CONSIDERANDO ser necessária a avaliação, com cautela, das situações escolares dos estudantes com deficiência da unidade de ensino investigada, para fins de análise da viabilidade da inclusão em salas de aula regulares, já que sempre frequentaram escola especial;

CONSIDERANDO, assim, que o caso em tela demanda, pela multiplicidade de aspectos envolvidos (educação, saúde e assistência social), a realização de novas diligências e diálogos com o Poder Público, com o escopo de se chegar a uma solução pedagógica e socialmente mais adequada;

CONSIDERANDO que na audiência realizada em 08/05/2019, a Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação da Secretaria de Educação do Estado, além de indicar as medidas adotadas pela pasta ao longo dos anos visando a adaptação do atual modelo de oferta pela escola investigada às normas relativas à inclusão escolar, solicitou prazo para a apresentação “das novas perspectivas de oferta de educação pela escola investigada para os anos letivos vindouros”, através do “diagnóstico” em fase de elaboração pelo Núcleo de Inclusão e Desenvolvimento da Gerência Regional de Ensino Recife Norte;

CONSIDERANDO que o pedido foi deferido e em seguida foi designada nova audiência para o dia 02/10/2019, para fins de

apresentação do material e da proposta relativa à escola investigada, em fase de elaboração pela pasta estadual de educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” 1 Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”; e no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: “Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.” Grifou-se;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da resolução das irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência da Escola Estadual Ulisses Pernambucano;

2) aguardem os autos em cartório a realização da audiência designada para o dia 02/10/2019, às 10h; e

3) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 23 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1ª educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo art. 205 da CB. A omissão da administração importa afronta à Constituição". (STF. RE 594.018-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 23/6/2009, Segunda Turma, DJE de 7-8-2009). Grifou-se.

PORTARIA Nº 50/2019 – 28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada pelo Vereador André Régis, noticiando a necessidade de reforma, manutenção e ampliação das instalações físicas na sede da Creche Municipal Monte das Oliveiras, além da aquisição de insumos para a execução das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO que foi ajuizada por este órgão ministerial ação civil pública – Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, atualmente em tramitação na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, após o encerramento do PA nº 014/2017 – 28PJDCAP, com o intuito de regularizar os imóveis escolares da rede municipal de ensino do Recife, no que diz respeito ao cumprimento nas normas de proteção e combate contra incêndio e pânico, de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Creche Municipal Monte das Oliveiras devem ser dirimidas no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e na estrutura física do imóvel da Creche Municipal Monte das Oliveiras;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e notícia de fato, requisitando a

apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória da resolução das irregularidades descritas na denúncia (com exceção daquelas relativas às normas de proteção e combate contra incêndio e pânico), referentes à Creche Municipal Monte das Oliveiras, ou a indicação das medidas administrativas adotadas para o seu saneamento;

3) providencie-se a extração de cópia da notícia de fato, com posterior remessa à PJ de Habitação e Urbanismo da Capital, diante da notícia de falta de acessibilidade no imóvel escolar denunciado;

4) transcorrido o prazo indicado no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 23 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 51/2019 – 28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada pelo Vereador André Régis, noticiando a necessidade de reforma, manutenção e ampliação das instalações físicas na sede da Escola Municipal Boa Esperança, além da aquisição de insumos para a execução das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da atuação da Secretaria de Educação do Município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para sanar irregularidades de ordem pedagógica e na estrutura física do imóvel da Escola Municipal Boa Esperança;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e notícia de fato, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória da resolução das irregularidades descritas na denúncia, referentes à Escola Municipal Boa Esperança, ou a indicação das medidas administrativas adotadas para o seu saneamento;

3) transcorrido o prazo indicado no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

4) cientifique-se o noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 23 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHOS Nº Despachos -
Recife, 30 de julho de 2019
INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2017

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 001/2017, autuado e registrado sob o n.º 2014/1739838, instaurado para apurar supostas irregularidades na implantação do sistema de saneamento básico, no âmbito do município de Tacaratu.

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio do Procedimento Preparatório n.º 006/2014, incluso em fls. 03/05, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício n.º 084/2014 (fls. 12), Ofício n.º 085/2014 (fls. 14) e Ofício n.º 0868/2014 (fls. 15) - no sentido de colher informações acerca da existência de rede de esgotamento sanitário, no município.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou a existência de convênio entre o governo do Estado de Pernambuco e a COMPESA, para a implantação do sistema de esgotamento sanitário, com recursos oriundos da Caixa Econômica Federal (CEF).

O representante da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), comunicou que as obras de execução do convênio estão orçadas em R\$20.069.318,99 (vinte milhões, sessenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), cuja conclusão estimada é o início do ano de 2016, consoante expediente incluso em fls. 31/32.

Por outro lado não há informações seguras acerca da edição do Plano Municipal de Saneamento Básico, cuja responsabilidade é do ente municipal, conforme se infere do item "2", do Ofício n.º 482/2017 (fls. 42).

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o

prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) promovam-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) Reitere ofício 069/2018 PJT, para o Chefe do Executivo municipal, para que preste informações acerca da conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.
Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2017

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 003/2017, autuado e registrado sob o n.º 2014/1747000, instaurado para avaliar a situação da saúde no município de Tacaratu, por intermédio da adesão ao projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio do Procedimento Preparatório n.º 008/2014, incluso em fls. 03/05, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício n.º 099/2013 (fls. 06) - no sentido de colher informações específicas acerca da rede de atenção básica de saúde no município.

Em resposta, a Secretaria de Saúde apresentou relatório circunstanciado às fls. 08/27. Soma-se a isso a inspeção realizada pelo Ministério Público, no Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) do município, ocasião em que restou esclarecida a estrutura física e a equipe multidisciplinar com atuação no segmento.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) promovam-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) Reitere-se o ofício 061/2018 - PJT a Secretaria de Saúde para que encaminhe: I) a relação de medicamentos padronizados e efetivamente dispensados no município; II) o quantitativo de unidades de urgência/emergência de baixa complexidade existentes no município; III) informações sobre as especialidades atendidas no referido serviço; IV) indicação dos exames diagnósticos, inclusive de imagens, realizados nos referidos serviços, bem como seus horários de disponibilidade; V) indicação dos serviços de referência para os atendimentos de média e alta complexidade não oferecidos pela rede municipal, indicando-os; VI) indicação do quantitativo de equipes de PSF existentes no município, bem como a cobertura total do serviço; VII) indicação da existência de hospital, especificando o respectivo número de leitos e as clínicas de internamento, bem como a média permanência em cada uma delas, nos últimos seis meses, especificando-as por cada mês.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2017

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Civil nº 004/2017, autuado e registrado sob o nº 2014/17447117, instaurado para dá efetividade ao controle externo da atividade policial, de modo a fortalecer a fiscalização dos órgãos responsáveis pela segurança pública no município de Tacaratu.

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio do Procedimento Preparatório nº 009/2014, incluso em fls. 03/06, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício nº 100/2014 (fls. 08) e Ofício nº 101/2014 - no sentido de colher informações específicas acerca da estrutura e efetivo das polícias judiciária e militar, no município.

Em resposta, o Comandante do 4º Comando Integrado da Polícia Militar, especificou as informações requisitadas (fls. 20/21). Por outra via, o representante da polícia judiciária local não apresentou resposta, circunstância que motiva a reiteração da diligência.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) Oficie-se o Comandante do 4º Comando Integrado da Polícia Militar, a fim de que informe as ações da referida unidade militar para incrementar a estrutura do efetivo ou otimizar o já existente, notadamente, no Distrito de Caraibeiras, face ao crescimento dos crimes patrimoniais na localidade.

Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2015

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Civil nº 002/2015, autuado e registrado sob o nº 2014/1629178, instaurado para apurar possível prática de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Tacaratu, na contratação da empresa Caraibeiras Comércio de Combustíveis LTDA. ("Posto Sertão"), CNPJ nº 04.572.252/0001-46).

O procedimento iniciou-se, por meio da notícia de fato, constante em fls. 05/06, apresentada por vereadores do Município de Tacaratu, em 23/07/2014, ocasião em que denunciaram a prática de ato ilegal pelo chefe do Poder Executivo, JOSÉ GERSON DA SILVA (CPF 545.755.244-68), na contratação da empresa CARAIBEIRAS COMÉRCIO, utilizando-se de sócios "laranjas" no quadro societário.

Convertido em Procedimento Preparatório, registrado sob o nº 005/2014, consoante despacho de fls. 04 e, diante do exíguo prazo para a conclusão, instaurou-se o presente Inquérito Civil, consoante Portaria, datada de 19.03.2015, de acordo com fls. 02.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) oficie-se o Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e a Entidades do Terceiro Setor, a fim de que informe a existência de contratos da municipalidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a empresa CARAIBEIRAS COMÉRCIO (com o nome fantasia "Posto Sertão"), notadamente, entre o período de 2012-2016, bem como os valores dos respectivos contratos, apontando, ainda, os beneficiários dos valores.

Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2017

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 002/2017, autuado e registrado sob o n.º 2014/1745396, instaurado para apurar supostas irregularidades na instituição e cobrança da Contribuição Social de Iluminação Pública (COSIP), no âmbito do município de Tacaratu.

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio do Procedimento Preparatório n.º 007/2014, incluso em fls. 03/05, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício n.º 019/2014 (fls. 06), Ofício n.º 18/2014 e Ofício n.º 078/2017 - no sentido de colher informações acerca da cobrança não prevista em lei da mencionada espécie tributária, no município.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou a existência do Projeto de Lei n.º 005/2014, cujo objetivo é a prorrogação da vigência do referido tributo. Em adição, comunicou o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 8º, da Lei n.º 1.084/2008, com o escopo de legitimar a exação tributária.

Por outro lado não há informações seguras acerca da manutenção da cobrança do tributo, sem previsão legal, bem como acerca do julgamento da ação submetida ao controle concentrado de constitucionalidade.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) promovam-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) Reitere-se o ofício 068/2018 PJT, para que o representante legal da CELPE, a fim de que esclareça o período em que a COSIP foi exigida, bem como se houve suspensão da cobrança.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2017

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 005/2017, autuado e registrado sob o n.º 2014/1747145, instaurado para fiscalizar o exercício do controle interno, no âmbito do município de Tacaratu.

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio do Procedimento Preparatório n.º 010/2014, incluso em fls. 04/06, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício n.º 096/2014 (fls. 07) - no sentido de colher informações específicas acerca da estrutura e efetivo funcionamento do sistema de controle interno, no município.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou a existência de Controladoria Interna, bem como especificou o rol de atribuições, as quais se encontram descritas na Lei n.º 1.001/2009. Por outro lado, o procedimento carece de maiores informações acerca da apuração, por parte do órgão de controle interno, no tocante a atos ilegais, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos municipais.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) Oficie-se o Chefe do Executivo municipal, a fim de que informe, por meio de sua Controladoria Interna, as ações de fiscalização e acompanhamento de obras públicas no município, executadas com verbas públicas repassadas pelo Governo Federal.

Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 006/2017

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 006/2017, autuado e registrado sob o n.º 2014/1747189, instaurado para fiscalizar, no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

município de Tacaratu: a) o quantitativo de profissionais da área de educação; b) a ausência de informação dos agentes públicos do segmento, no que concerne a existência do Conselho de Alimentação Escolar; c) as falhas no preenchimento das fichas escolares; d) a ausência de separação de turmas do ensino fundamental.

A partir da análise do procedimento investigatório, infere-se que o município atendeu, em parte, as demandas induzidas pelo Ministério Público. Consoante se extrai do exame do Ofício nº 497/2017 (fls. 152/153), o município incrementou o quantitativo de profissionais de educação, para contemplar a demanda de matrículas. No mesmo sentido, foram afixados murais nas escolas, no intuito de informar à comunidade acerca dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Por outro lado, não há informações concretas acerca da capacitação dos profissionais da educação, no tocante ao adequado preenchimento das fichas escolares. No mesmo sentido, há necessidade de maiores esclarecimentos acerca da atual situação das unidades escolares, que ainda mantêm as salas multisseriadas.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) oficie-se a Secretaria de Educação, a fim de que informe: c.1) o quantitativo de profissionais em atuação no programa de educação inclusiva, distribuídos por unidade de ensino municipal, bem como comunique o calendário de capacitação dos referidos profissionais, no ano de 2019; c.2) as ações de alimentação escolar, a ser realizada por nutricionista habilitado e vinculado à Entidade Executora, competindo-lhe a elaboração e o acompanhamento do cardápio da alimentação escolar, tal como prevê o art. 12 da Resolução nº 26/2013 do FNDE; c.3) as ações e programas para a prevenção e combate à evasão escolar.

Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2014

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil nº 004/2014, autuado e registrado sob o nº 2014/17447062, instaurado para apurar a prática irregular de contratação de servidores públicos, no âmbito da

Administração Pública municipal, sem a realização de concurso público, combatendo contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados.

Constam no procedimento os expedientes de nº 095 e 096, ambos de 2014, por meio dos quais há a requisição da relação de indivíduos contratados temporariamente, ocupantes de cargos comissionados e trabalhadores terceirizados dos Poderes Executivo e Legislativo municipais. Registre-se que ambos os ofícios foram respondidos, conforme se infere de fls. 258 e 10, respectivamente.

Deflui ainda da investigação, a Recomendação nº 002/2017, inclusa em fls. 399/401), cujo teor direciona-se a cientificar o Chefe do Executivo municipal acerca da ilegalidade da contratação de empregados temporários, por meio do Edital de Seleção Simplificada nº 001/2017.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) Oficie-se o Chefe do Executivo municipal, a fim de que encaminhe a lei local autorizativa da contratação temporária, a qual deve dispor, minimamente, sobre: a) a definição das situações de urgência e excepcional interesse público em que será possível realizar este tipo de contratação; b) os direitos e deveres da Administração Pública e dos contratados; c) o regime de trabalho (especial) e o regime de previdência aplicável (regime geral de previdência); d) os procedimentos atinentes à seleção e divulgação; e) a duração dos contratos; f) vedações, remuneração, jornada de trabalho, sanções, dentre outras matérias.

Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2014

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil nº 003/2014, autuado e registrado sob o nº 2014/1747021, instaurado para investigar e adotar providências cabíveis, no que tange à qualidade da água, enquanto bem indispensável aos seres humanos e serviço essencial disponibilizado ao consumidor, no município de Tacaratu.

Consta no procedimento o Ofício nº 382/2014, oriundo do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (CAOP-CON), informando a abrangência da contaminação da água distribuída ao município, com reflexos em unidades de ensino e hospitalares.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) oficie-se o Chefe do Executivo municipal, a fim de que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias a documentação sobre a atividade de vigilância da qualidade da água neste Município, esclarecendo: c.1) quantas amostras foram coletadas e analisadas em cada mês do exercício de 2018 e 2019, a fim de verificar a qualidade da água, bem como se todos os resultados foram inseridos no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água – SISÁGUA; c.2) quais as providências adotadas em face da constatação da presença de Escherichia coli na água.

Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2014

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 001/2014, autuado e registrado sob o n.º 2014/1613642, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e municipal de resíduos sólidos, em cotejo com a formulação Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e a aplicação das metas descritas no referido documento, no município de Tacaratu.

A partir da análise do procedimento investigatório, infere-se que o município aderiu às cláusulas consignadas no Termo de Compromisso Ambiental (TCA), documento editado pelo Ministério Público de Pernambuco, direcionado, em síntese, para induzir os gestores municipais a adotar medidas urgentes para a desativação dos “lixões”. Em resposta, o município apresentou o Ofício n.º 213/2015 (fls. 72), informando as medidas do Executivo local para o cumprimento do TCA.

Nesse sentido, o Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAOP-Meio Ambiente) elaborou o relatório de vistoria n.º 52/12, incluso em fls. 41/49, por meio do qual recomendou medidas urgentes para reduzir e evitar os impactos ambientais, no que concerne ao depósito desordenado de resíduos sólidos, desdobradas em 05 itens.

Em complemento, a Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) promoveu o relatório de vistoria n.º 007/2015, constante em fls. 81/84, corroborando com as anotações subscritas pelo CAOP-Meio Ambiente. Adicione-se a circunstância de que o Membro do Ministério Público também realizou inspeção na localidade, produzindo o termo de fls. 216/218.

Em reunião conjunta realizada entre as Promotorias de Justiça de Tacacatu e Petrolândia com o representante do CONSIM (Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó) buscou-se como alternativa a requalificação do aterro sanitário de Petrolândia e a construção de Unidade de Triagem pelo município de Tacaratu, de acordo com fls. 251/253). Apesar dos esforços empreendidos, não foram concluídos os estudos da viabilidade econômica das alternativas.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) oficie-se o Chefe do Executivo Municipal, a fim de que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias: c.1) as ações consorciadas/compartilhadas na gestão dos resíduos sólidos, no município; c.2) existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA; c.3) ações para erradicar/impedir o surgimento de “lixões” e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município; c.4) ações para fortalecimento e estímulo a criação de organizações de catadores.

Tacaratu/PE, 12 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2013

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 002/2013, autuado e registrado sob o n.º 2013/1194481, instaurado para investigar e adotar providências cabíveis, no que tange à ocorrência de desmandos administrativos, no âmbito do Hospital Edmir Ferraz Gominho, praticados pela enfermeira chefe, Sra. Maria da Conceição L. Costa, os quais expuseram o grave déficit na prestação do serviço essencial da saúde, no município de Tacaratu.

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio da notícia de fato, inclusa em fls. 03/06, inicialmente endereçada ao Ministério Público Federal (MPF), por meio da qual a servidora pública não identificada, em virtude da solicitação de sigilo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

narrou a precariedade no atendimento à população, no que concerne à atenção básica à saúde naquela unidade hospitalar.

Realizada a auditoria operativa pela Secretaria de Saúde de Pernambuco e, após confeccionado o respectivo relatório, restou consignado que o hospital funciona precariamente, inclusive, com a gestão ineficaz dos prontuários dos pacientes, circunstância geradora de insatisfação populacional.

Extrai-se dos autos o Ofício nº 059/2004, cujo teor informa a existência de melhorias pontuais na unidade de saúde. Na informação técnica nº 001/JQS/2005, por outro lado, expõem-se ainda mais problemas no atendimento à população, reforçados pelo relatório da auditoria da DENASUS nº 5087 (fls. 204/231), o qual recomenda providências urgentes às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Em fls. 257/258, infere-se o teor de manifestação do Ministério Público Federal, declinando a atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que a matéria em foco não se amolda ao preceituado pelo art. 109, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) promovam-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) Reitere-se o ofício 050/2018 PJT ao DENASUS, requisitando-lhe a realização de nova auditoria operativa no Hospital Edmir Ferraz Gominho; c.2) Reitere-se o ofício 051/2018 PJT a Secretaria de Saúde do município para que, no prazo de 10 dias, informe se firmou o termo de ajuste sanitário, nos termos da Portaria GM/MS nº 2048/2009, com a Secretaria Estadual de Saúde.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2018

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil nº 001/2018, atuado e registrado sob o nº 2018/131329 (Doc nº 9455104), instaurado para fiscalizar a contratação da empresa ADM&TEC pelo município

de Tacaratu, para a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos no Executivo municipal, mediante dispensa de licitação (processo licitatório nº 037/2017, mediante dispensa de licitação nº 001/2017).

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio de Portaria, inclusa em fls. 02/03, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício nº 173/2018 (fls. não numeradas) - no sentido de colher informações específicas acerca da execução do concurso público.

Em resposta (Of. Nº 184/2018), o Chefe do Executivo informou que apresentara defesa, diante da decisão suspensiva do certame. Por outro norte, não existem informações seguras acerca de decisão definitiva acerca da regularidade da contratação da referida empresa para a realização do certame, nos autos do processo TC nº 1850316-0.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a existência de decisão definitiva nos autos do processo TC nº 1850316-0, no qual restou assentado o entendimento de que “a empresa contratada mediante dispensa de licitação não possui questionável reputação, tampouco possui larga experiência no mercado a ponto de ser contratada sem realização de procedimento licitatório” .

Tacaratu/PE, 30 de Julho de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça de Tacaratu

INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 04/2019

Recife, 23 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº 04/2019

Ref. NF. n. 014/2019

Ref. Arquimedes n.2019/122035

Relatório

Trata-se de representação apócrifa, encaminhada pela Egrégia Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, dando conta, em breve síntese, de suposto beneficiamento financeiro, através de contratos públicos, do senhor Nilton

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cesar de Carvalho e Silva, irmão do Presidente da Câmara de Vereadores.

Com efeito, o representante cita que, o Senhor Nilton Cesar de Carvalho e Silva seria irmão do Presidente da Câmara de Vereadores, e, em função disso, em suposta violação ao princípio da impessoalidade, seria constantemente beneficiado com contratos públicos, com valores vultuosos.

Esta Promotoria de Justiça ofício à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal, solicitando informações acerca dos fatos, contudo, ainda não houve resposta.

Queda-se, portanto, a necessidade de aprofundamento da matéria e dos fatos narrados.

É a síntese do necessário.

Trata-se de representação dando conta de suposto beneficiamento ilegal, bem como, violação ao princípio da impessoalidade.

É o caso, portanto, do aprofundamento das apurações.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como, art. 14 da Resolução n. 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE:

1) INSTAURAR Inquérito Civil, em face da Prefeitura Municipal de Bezerros, para apuração de eventual violação ao Princípio da Impessoalidade, pelo beneficiamento ilegal do senhor Nilton Cesar de Carvalho e Silva, suposto irmão do Presidente da Câmara de Vereadores.

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento;

3) Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

4) Em que pese este Inquérito já esteja esperando a manifestação dos representados, oportunamente, digno-se esta d.ª Serventia Ministerial expedir ofício à Prefeitura Municipal de Bezerros, solicitando, em 10 dias, lista de contratos celebrados entre a empresa Nilton Cesar de Carvalho e Silva e a Prefeitura Municipal, com informação de: i) data de celebração do contrato; ii) cópia em mídia eletrônica do processo de licitação ou do procedimento de dispensa de licitação; iii) valores dos contratos; iv) vigência contratual e; v) ordenadores de despesas de cada contrato.

5) Ciência aos representados.

6) Digne-se a d.ª serventia, outrossim, realizar pesquisa na internet, para levantamento da suposta existência da empresa Nilton Cesar de Carvalho e Silva, em especial, sua composição societária; seu ramo de atuação comercial, e; sua composição financeira.

7) Com as respostas, tornem os autos às vistas do Parquet.

Publique-se e cumpra-se.

Bezerros, 23 de julho de 2019.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

exercício

Luciana Mendes P. M. Amorim
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RAT -

Recife, 26 de julho de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0073.2019.CCD.IN.0020.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ N.º 59.456.277/0001-76, para prestação de serviços de atualização de software do fabricante ORACLE, utilizado como plataforma de banco de dados pelos sistemas do MPPE, pelo valor total de R\$ 144.182,96 (cento e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 26 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº JUNHO DE 2019

Recife, 23 de julho de 2019

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

JUNHO DE 2019

Recife, 23 de julho de 2019.

Zulene Santana de Lima Norberto

1ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO 034/2019

CRONOGRAMA

Módulo	Carga horária dos módulos	Datas	Dias	Carga Horária/dia
I	16h	05/08/19	Segunda	8h
		19/08/19	Segunda	8h
II	16h	02/09/19	Segunda	8h
		16/09/19	Segunda	8h
III	16h	30/09/19	Segunda	8h
		14/10/19	Segunda	8h
IV	20h	29/10/19	Terça	8h
		11/11/19	Segunda	8h
		12/11/19	Terça	4h
V	12h	25/11/19	Segunda	8h
		26/11/19	Terça	4h

MATRÍCULA	NOMES DOS PARTICIPANTES
1840789	Alexandre Augusto Bezerra
1883461	Alice de Oliveira Morais
1892029	Almir Oliveira de Amorim Júnior
1878786	Andre Felipe Barbosa de Menezes
1879456	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz
1892410	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
1878980	Dalva Cabral de Oliveira Neta
1879014	Edipo Soares Cavalcante Filho
1878573	Eduardo Henrique Borba Lessa

1879499	Eliane Gaia Alencar Dantas
1885383	Emanuele Martins Pereira
1798405	Fernanda Henriques da Nobrega
1879030	Francisco Dirceu Barros
1885090	Frederico Guilherme da F. Magalhães
1878824	Gilka Maria Almeida V de Miranda
1897870	Guilherme Graciliano Araújo Lima
1883666	Isabel de Lizandra Penha Alves
1628208	Jose Lopes de Oliveira Filho
1490982	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
1577069	Liliane da Fonseca Lima Rocha
1878891	Lucio Luiz de Almeida Neto
1879120	Maria Aparecida Barreto da Silva
1841238	Maria Helena de Oliveira e Luna
1841246	Maviael de Souza Silva
1191489	Nelma Ramos Maciel Quaotti
188.541-3	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
1841289	Petrucio Jose Luna de Aquino
1841327	Selma Magda Pereira Barbosa
1741748	Silvio Jose Menezes Tavares
1879715	Sylvia Camara de Andrade
873454	Valdir Barbosa Júnior

1891294	Vanessa Cavalcanti de Araújo
---------	------------------------------

Recife, 30 de Julho de 2019.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.957/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães

ANEXO DO AVISO Nº 27/2019-CSMP

Pauta da 27ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 31/07/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11351072	7ª PJDC - Olinda	IC Nº 015/2019
2.	Doc. 11351115	7ª PJDC - Olinda	IC Nº 016/2019
3.	Doc. 11351125	7ª PJDC - Olinda	IC Nº 017/2019
4.	Doc. 11351141	7ª PJDC - Olinda	IC Nº 018/2019
5.	Doc. 11336374	14ª PJDC - Capital	IC Nº 101/2019
6.	SIIG: 0004740-6/2019	PJ CUIPIRA	PA Nº 002/2019

7.	SIIG: 0004738-4/2019	PJ CUIPIRA	PA Nº 003/2019
8.	Doc. 11348930	11ª PJDC-Saúde	IC Nº 069/2019
9.	Doc. 11381676	17ª PJDC - Consumidor	IC Nº 028/2019
10.	Doc. 11297928	1ª PJ – Arcoverde	PA Nº 29/2019
11.	Doc. 11381954	PJ - Orocó	PA S/Nº/2019
12.	Doc. 11375812	2ª PJ - Salgueiro	NF S/Nº/2019
13.	Doc. 11361840	3ª PJDC - Petrolina	IC Nº 07/2019
14.	Doc.11368344	PJ Torcedor	PA Nº 02/2019
15.	Doc. 11368001	PJ Torcedor	PA Nº 01/2019
16.	Doc. 11353175	PJ - Bodocó	IC Nº 01/2019
17.	Doc. 11355337	PJ - Bodocó	PA Nº 08/2019
18.	Doc. 11355465	PJ - Bodocó	PA Nº 09/2019
19.	Doc. 11355618	PJ - Bodocó	PA Nº 10/2019
20.	Doc. 11353749	PJ - Orobó	PIC Nº 01/2019

21.	Doc. 11347431	PJ – Quipapá	PA Nº 018/2019
22.	Doc. 11349631	1ª PJ - Salgueiro	IC Nº 09/2019
23.	Doc. 11274427	2ª PJDC - Garanhuns	IC Nº 08/2019
24.	Doc. 11350659	1ª PJ - Salgueiro	PA Nº 006/2019
25.	Doc. 11384365	PJ - Floresta	IC Nº 01/2019
26.	Doc. 11362297	2ª PJ - Salgueiro	NF Nº 2019/117138
27.	Doc. 11328378	2ª PJ – Salgueiro	NF Nº 2019/218238
28.	Doc. 11328317	2ª PJ – Salgueiro	NF Nº 2019/208582
29.	Doc. 11328199	2ª PJ – Salgueiro	NF Nº 2019/220279
30.	Doc. 11344491	2ª PJ – Salgueiro	NF Nº 2019/225453
31.	Doc. 11351528	2ª PJ - Salgueiro	NF Nº 2019/226339

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11331493	2ªPJDC – Cabo Sto. Agostinho	PP nº 01/2019 em IC nº 01/2019
2.	Doc. 11302043	30ª JDC Capital	PP nº 18238-30 em IC nº 18238-30
3.	Doc. 11381978	PJ – Sirinhaém	PP Nº 14/2018 em IC Nº 11381978
4.	Doc. 11350373	2ª PJDC – Jaboatão	PP Nº 152/2018 em IC Nº 32/2019
5.	Doc. 11351178	2ª PJDC – Jaboatão	PP Nº 173/2018 em IC Nº 31/2019
6.	Doc.11356919	32ª PJDC - Capital	PP Nº 2019.32.002 em IC Nº 08/2019
7.	Doc.11357985	2ª PJDC - Paulista	PP Nº 0113/2019 em IC Nº 11/2018

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 11351240	PJ Cupira	PA Nº 001/2018
2.	Doc. 11331400	2º PJDC – Cabo Sto. Agostinho	IC Nº 72/2016
3.	Doc. 11331379	2º PJDC – Cabo Sto. Agostinho	IC Nº 73/2016
4.	Doc. 11331381	2º PJDC – Cabo Sto.	IC Nº 25/2016

		Agostinho	
5.	Doc. 11331380	2º PJDC – Cabo Sto. Agostinho	IC Nº 38/2016
6.	SIIG: 0004606-7/2019	4ª PJDC - Olinda	IC Nº 05/2017
7.	SIIG: 0004518-0/2019	17ª PJDC Capital	IC Nº 025/2017
8.	SIIG: 0004517-8/2019	2ª PJ - Gravatá	IC Nº 004/2016
9.	SIIG: 0004742-8/2019	PJ Cupira	IC Nº 004/2017
10.	Doc. 113172	7ª PJDC - Capital	IC Nº 06002-4/78
11.	Doc. 11315437	6ª PJDC Jaboatão	PP Nº 058/2019
12.	Doc. 11315561	6ª PJDC Jaboatão	PP Nº 059/2019
13.	Doc. 11325582	27ª PJDC Capital	IC Nº 0003/2017
14.	Doc. 11320830	14ª PJDC Capital	IC Nº 011/2018
15.	Doc. 11309247	43ª PJDC Capital	IC Nº 119/2018
16.	Doc. 11320934	25ª PJDC Capital	IC Nº 092/2017
17.	Doc. 11321566	25ª PJDC Capital	IC Nº 109/2018
18.	SIIG: 0004769-8/2019	PJ Chã Grande	IC Nº 03/2015
19.	SIIG: 004772-2/2019	PJ Chã Grande	IC Nº 01/2014
20.	Doc. 11267173	1ª PJCível – Sta. Cruz Capibaribe	PA Nº 2018/152704
21.	SIIG. 0004829-5/2019	1ª PJDC – Abreu e Lima	IC Nº 019/2016
22.	Doc. 11369875	PJDCC-DHPI	IC Nº16200-30
23.	Doc. 11348971	34ª PJDC - Saúde	IC Nº 054/2018
24.	Doc. 11314674	PJ - Serrita	IC Nº 006/2013
25.	Doc. 11314714	PJ - Serrita	IC Nº 004/2014
26.	Doc. 11298914	PJ - Serrita	IC Nº 005/2014
27.	Doc. 11201484	PJ - Serrita	IC Nº 010/2014
28.	Doc. 11314468	PJ - Serrita	IC Nº 001/2015
29.	Doc. 11196484	PJ - Serrita	IC Nº 002/2015
30.	Doc. 11314551	PJ - Serrita	IC Nº 001/2017
31.	Doc. 11314502	PJ - Serrita	IC Nº 002/2017
32.	Doc. 11314515	PJ - Serrita	IC Nº 003/2017
33.	Doc. 11298947	PJ - Serrita	IC Nº 008/2017
34.	Doc. 11298948	PJ - Serrita	IC Nº 011/2017

35.	Doc. 11381755	3ª PJDC - Jaboatão	IC Nº 003/2017
36.	Doc. 11368635	6ª PJDC - Paulista	IC Nº 045/2018
37.	Doc. 9974684	PJ - Moreno	IC Nº 01/2016
38.	Doc. 11374627	1ª PJ - Pesqueira	IC Nº 005/2016
39.	Doc. 11342327	PJCível – Sta. Cruz Capibaribe	IC Nº 2017/26870296
40.	Doc. 11384676	5ª PJDC - Olinda	IC Nº 009/2018

III.IV – Termo de Ajustamento de Conduta:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11351225	PJ Barreiros	Encaminha cópia do Termo de Ajustamento e Conduta – TAC nº 10/2019.
2.	Doc. 11383947	PJ - Trindade	Encaminha cópia do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 002 e 003/2019.
3.	Doc. 11383465	PJ - Floresta	Encaminha cópia do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 004/2019.
4.	Doc. 11073174	PJ - Quipapá	Encaminha cópia do Termo de Ajuste de Conduta – TAC s/nº/2019.

III. V – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11360874	36ª PJDC - DHTRMR	Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato 62656042019-8, ao Ministério Público Federal.

III. VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11305142	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2019.
2.	Doc. 11383496	PJ - Pannels	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2019.

III. VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11340416	4ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	Comunico a remessa do doc nº 11109890 -4ª PJDC a PJDC PP Capital

IV – Processos de Distribuições Anteriores.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Mariana Caminha Ferraz Nunes
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Sonielita Pereira da Silva Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Luiz Martins de Oliveira
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Mariana Caminha Ferraz Nunes
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva José Alberto Guerra da Costa

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

JUNHO DE 2019

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO DE 24 DE ABRIL A 30 DE JUNHO.
03ª - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	04	01	05	03	24	27	05	25	30	02*	-	02	*Processos 0463464-2 e 0489307-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
04ª - TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	07	10	17	13	15	28	17	25	42	03*	-	03	*Processos 0489141-4, 0461121-4 e 0488819-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
06ª - IVAN WILSON PORTO	03	07	10	03	34	37	02	38	40	04*	03	07	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. *Processos 0488848-4 e 0489456-0 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	09	08	17	06	32	38	15	38	53	-	02	02	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	17	20	37	15	16	31	02	04	06	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Exercício cumulativo
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	02	-	02	06	30	36	06	29	35	02*	01	03	*Processos 0488822-0 e 0489124-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	03	24	27	03	24	27	-	-	-	LICENÇA-MÉDICA DE 03 A 04/06
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	04	33	37	02	31	33	02	02	04	
13ª - CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA FÉRIAS
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	10	15	25	10	15	25	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Exercício cumulativo
Convocada: Eva	01	-	01	-	-	-	-	-	-	01*	-	01	*Processo 0461104-3 aguardando reunião da

Regina de Albuquerque Brasil													Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	08	17	25	-	-	-	08	-	08	-	17	17	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	05	24	29	05	24	29	-	-	-	ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOE DE 04/06/19 TORNA SEM EFEITO A PORT-PGJ nº 568/2019)
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	06	09	15	11	18	29	15	27	42	02*	-	02	*Processo 0488824-4 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	01	02	03	-	-	-	01	02	03	-	-	-	
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	04	07	11	11	17	28	13	24	37	02*	-	02	*Processos 0489246-4 e 0489243-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	07	20	27	07	20	27	-	-	-	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	07	30	37	06	30	36	01	-	01	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. Exercício cumulativo
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	01	07	08	-	-	-	01	07	08	-	-	-	
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	03	07	10	05	32	37	08	33	41	-	06	06	
TOTAL	49	75	124	111	368	479	139	408	547	21	35	56	

Recife, 23 de julho de 2019.

Zulene Santana de Lima Norberto
1ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício

Luciana Mendes P. M. Amorim
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível